

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

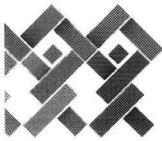
1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Peças para Máquinas Pesadas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vargem Grande (MA). Conforme Especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, se faz necessário para a manutenção das Máquinas Pesadas que compõe a frota municipal, visando assim, condições necessárias para uma boa conservação destes bens e evitando aparaalização dos mesmos impactando no bom andamento dos serviços públicos que necessitam de máquinas para recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e outros, o qual é responsabilidade do poder público.

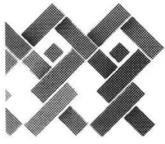
MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	LAMINA 120K	UNIDADE	10	R\$ 1.683,17	R\$ 16.831,70
2	FILTRO AR PRIMARIO 120K	UNIDADE	12	R\$ 502,97	R\$ 6.035,64
3	FILTRO AR SECUNDARIO 120K	UNIDADE	12	R\$ 326,58	R\$ 3.918,96
4	FILTRO LUBRIFICANTE 120K	UNIDADE	12	R\$ 220,17	R\$ 2.642,04
5	FILTRO COMBUSTIVEL 120K	UNIDADE	12	R\$ 214,44	R\$ 2.573,28
6	FILTRO SEPARADOR 120K	UNIDADE	12	R\$ 535,20	R\$ 6.422,40
7	CORRENTE TANDER 120K	UNIDADE	8	R\$ 2.188,17	R\$ 17.505,36
8	SEMI-EIXO 120K	UNIDADE	6	R\$ 5.221,55	R\$ 31.329,30
9	COROA CIRCULO 120K	UNIDADE	4	R\$ 3.935,62	R\$ 15.742,48
10	ROLAMENTO CUBO 120K	UNIDADE	20	R\$ 1.128,34	R\$ 22.566,80
11	REPARO CILINDRO 120K	UNIDADE	18	R\$ 316,48	R\$ 5.696,64
12	JOGO CALÇO CIRCULO 120K	UNIDADE	12	R\$ 1.889,23	R\$ 22.670,76
13	JOGO CALÇO LAMINA 120K	UNIDADE	10	R\$ 523,17	R\$ 5.231,70
14	SAPATA CIRCULO 120K	UNIDADE	4	R\$ 1.592,32	R\$ 6.369,28
15	CANTO LAMINA 120K	UNIDADE	10	R\$ 523,17	R\$ 5.231,70
16	PAINEL 120K	UNIDADE	1	R\$ 18.076,97	R\$ 18.076,97
					<b>R\$ 188.845,01</b>

MOTONIVELADORA XCMG/GR1803BR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
17	LAMINA XCMG	UNIDADE	12	R\$ 1.467,88	R\$ 17.614,56



18	FILTRO AR PRIMARIO XCMG	UNIDADE	8	R\$ 623,67	R\$ 4.989,36
19	FILTRO AR SECUNDARIO XCMG	UNIDADE	8	R\$ 315,44	R\$ 2.523,52
20	FILTRO LUBRIFICANTE XCMG	UNIDADE	8	R\$ 220,17	R\$ 1.761,36
21	FILTRO COMBUSTIVEL XCMG	UNIDADE	8	R\$ 214,44	R\$ 1.715,52
22	FILTRO SEPARADOR XCMG	UNIDADE	8	R\$ 381,77	R\$ 3.054,16
23	FILTRO RACOR XCMG	UNIDADE	8	R\$ 483,45	R\$ 3.867,60
24	REPARO CILINDRO XCMG	UNIDADE	18	R\$ 1.473,25	R\$ 26.518,50
25	RETENTOR CUBO XCMG	UNIDADE	12	R\$ 729,54	R\$ 8.754,48
26	SUPORTE ESCARIFICADOR XCMG	UNIDADE	30	R\$ 723,82	R\$ 21.714,60
27	CILINDRO FREIO XCMG	UNIDADE	8	R\$ 813,41	R\$ 6.507,28
28	CORREIA MOTOR XCMG	UNIDADE	8	R\$ 220,17	R\$ 1.761,36
29	PRE-PURIFICADOR XCMG	UNIDADE	2	R\$ 3.182,60	R\$ 6.365,20
					<b>R\$ 107.147,50</b>

PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
30	DENTE CENTRAL W130	UNIDADE	24	R\$ 697,22	R\$ 16.733,28
31	DENTE LATERAL W130	UNIDADE	8	R\$ 905,62	R\$ 7.244,96
32	PARAFUSO DENTE W130	UNIDADE	120	R\$ 32,65	R\$ 3.918,00
33	PORCA DENTE W130	UNIDADE	120	R\$ 6,39	R\$ 766,80
34	RETENTOR CUBO W130	UNIDADE	16	R\$ 355,17	R\$ 5.682,72
35	PLACA FREIO W130	UNIDADE	60	R\$ 103,34	R\$ 6.200,40
36	DISCO FREIO W130	UNIDADE	60	R\$ 194,56	R\$ 11.673,60
37	PLACA PRINCIPAL W130	UNIDADE	12	R\$ 1.469,24	R\$ 17.630,88
38	FILTRO AR PRIMARIO W130	UNIDADE	10	R\$ 334,98	R\$ 3.349,80
39	FILTRO AR SECUNDARIO W130	UNIDADE	6	R\$ 218,82	R\$ 1.312,92
40	FILTRO LUBRIFICANTE W130	UNIDADE	10	R\$ 267,98	R\$ 2.679,80
41	FILTRO COMBUSTIVEL W130	UNIDADE	6	R\$ 280,77	R\$ 1.684,62
42	FILTRO SEPARADOR W130	UNIDADE	8	R\$ 432,27	R\$ 3.458,16
43	CORREIA MOTOR W130	UNIDADE	6	R\$ 622,82	R\$ 3.736,92
44	BOMBA D'AGUA W130	UNIDADE	4	R\$ 925,15	R\$ 3.700,60
45	DAMPER W130	UNIDADE	2	R\$ 4.629,13	R\$ 9.258,26
46	REPARO FREIO W130	UNIDADE	8	R\$ 457,52	R\$ 3.660,16
47	ROLAMENTO CUBO W130	UNIDADE	8	R\$ 2.188,17	R\$ 17.505,36
48	RELOGIO PAINEL W130	UNIDADE	12	R\$ 526,87	R\$ 6.322,44
					<b>R\$ 126.519,68</b>

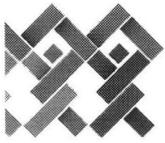


### ESCAVADEIRA DOOSAN

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
49	FILTRO AR PRIMARIO DOOSAN	UNIDADE	6	R\$ 824,82	R\$ 4.948,92
50	FILTRO AR SECUNDARIO DOOSAN	UNIDADE	6	R\$ 220,17	R\$ 1.321,02
51	FILTRO LUBRIFICANTE DOOSAN	UNIDADE	6	R\$ 194,56	R\$ 1.167,36
52	FILTRO COMBUSTIVEL DOOSAN	UNIDADE	6	R\$ 179,77	R\$ 1.078,62
53	FILTRO SEPARADOR DOOSAN	UNIDADE	6	R\$ 420,82	R\$ 2.524,92
54	REPARO CILINDRO DOOSAN	UNIDADE	18	R\$ 1.764,12	R\$ 31.754,16
55	MANGOTE RADIADOR DOOSAN	UNIDADE	4	R\$ 2.006,52	R\$ 8.026,08
56	ROLETE DOOSAN	UNIDADE	16	R\$ 3.017,87	R\$ 48.285,92
57	DENTE DOOSAN	UNIDADE	60	R\$ 664,57	R\$ 39.874,20
					<b>R\$ 138.981,20</b>

### TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TT4030

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
58	KIT EMBREAGEM TT4030	UNIDADE	2	R\$ 6.859,57	R\$ 13.719,14
59	CUBO TT4030	UNIDADE	8	R\$ 1.810,56	R\$ 14.484,48
60	PONTA EIXO TT4030	UNIDADE	12	R\$ 1.206,34	R\$ 14.476,08
61	TERMINAL DIRECAO TT4030	UNIDADE	16	R\$ 723,82	R\$ 11.581,12
62	RETENTOR CUBO TT4030	UNIDADE	8	R\$ 321,17	R\$ 2.569,36
63	FILTRO AR PRIMARIO TT4030	UNIDADE	10	R\$ 281,45	R\$ 2.814,50
64	FILTRO AR SECUNDARIO TT4030	UNIDADE	10	R\$ 220,17	R\$ 2.201,70
65	FILTRO LUBRIFICANTE TT4030	UNIDADE	10	R\$ 107,72	R\$ 1.077,20
66	FILTRO COMBUSTIVEL TT4030	UNIDADE	10	R\$ 101,68	R\$ 1.016,80
67	FILTRO SEPARADOR TT4030	UNIDADE	10	R\$ 200,65	R\$ 2.006,50
68	TERMINAL DIRECAO TT4030	UNIDADE	8	R\$ 622,82	R\$ 4.982,56
69	RADIADOR TT4030	UNIDADE	1	R\$ 6.581,67	R\$ 6.581,67
70	MANGUEIRA RADIADOR TT4030	UNIDADE	10	R\$ 521,15	R\$ 5.211,50
71	CILINDRO FREIO TT4030	UNIDADE	8	R\$ 723,82	R\$ 5.790,56
72	DISCO FREIO TT4030	UNIDADE	8	R\$ 696,22	R\$ 5.569,76
73	CALHA DIANTEIRA TT4030	UNIDADE	8	R\$ 925,82	R\$ 7.406,56
74	TELA FRONTAL TT4030	UNIDADE	6	R\$ 1.163,17	R\$ 6.979,02
75	PINO VERTICAL TT4030	UNIDADE	6	R\$ 693,52	R\$ 4.161,12
76	PINO HORIZONTAL TT4030	UNIDADE	6	R\$ 906,29	R\$ 5.437,74
77	BUCHA BALANÇA TT4030	UNIDADE	14	R\$ 199,97	R\$ 2.799,58
78	TOLDO TT4030	UNIDADE	1	R\$ 2.007,87	R\$ 2.007,87
79	DISCO GRADE 26 TT4030	UNIDADE	48	R\$ 583,77	R\$ 28.020,96
80	MANCAL GRADE TT4030	UNIDADE	20	R\$ 997,19	R\$ 19.943,80



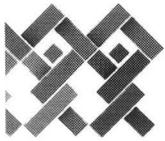
81	PAINEL TT4030	UNIDADE	1	R\$ 1.163,17	R\$ 1.163,17
					<b>R\$ 172.002,75</b>

<b>TRATOR AGRICOLA DE PNEUS PLUS 80</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
82	KIT EMBREAGEM PLUS 80	UNIDADE	2	R\$ 5.039,22	R\$ 10.078,44
83	CUBO RODA PLUS 80	UNIDADE	12	R\$ 487,82	R\$ 5.853,84
84	PONTA EIXO PLUS 80	UNIDADE	8	R\$ 1.470,59	R\$ 11.764,72
85	ROLAMENTO CUBO PLUS 80	UNIDADE	24	R\$ 517,44	R\$ 12.418,56
86	RETENTOR CUBO PLUS 80	UNIDADE	48	R\$ 220,85	R\$ 10.600,80
87	FILTRO AR PRIMARIO PLUS 80	UNIDADE	10	R\$ 293,57	R\$ 2.935,70
88	FILTRO AR SECUNDARIO PLUS 80	UNIDADE	10	R\$ 195,60	R\$ 1.956,00
89	FILTRO LIBRIFICANTE PLUS 80	UNIDADE	10	R\$ 243,70	R\$ 2.437,00
90	FILTRO COMBUSTIVEL PLUS 80	UNIDADE	10	R\$ 114,80	R\$ 1.148,00
91	FILTRO SEPARADOR PLUS 80	UNIDADE	8	R\$ 342,72	R\$ 2.741,76
92	TERMINAL DIRECAO PLUS 80	UNIDADE	16	R\$ 517,44	R\$ 8.279,04
93	RADIADOR PLUS 80	UNIDADE	1	R\$ 4.637,57	R\$ 4.637,57
94	MANGOTE RADIADOR PLUS 80	UNIDADE	8	R\$ 505,68	R\$ 4.045,44
95	CILINDRO FREIO PLUS 80	UNIDADE	6	R\$ 1.472,57	R\$ 8.835,42
96	DISCO FREIO PLUS 80	UNIDADE	32	R\$ 417,80	R\$ 13.369,60
97	CALHA DIANTEIRA PLUS 80	UNIDADE	4	R\$ 1.189,77	R\$ 4.759,08
98	TELA FRONTAL PLUS 80	UNIDADE	2	R\$ 1.925,67	R\$ 3.851,34
99	KIT PINO/BUCHA PLUS 80	UNIDADE	4	R\$ 2.019,32	R\$ 8.077,28
100	DISCO GRADE PLUS 80	UNIDADE	54	R\$ 645,00	R\$ 34.830,00
101	MANCAL GRADE PLUS 80	UNIDADE	12	R\$ 658,17	R\$ 7.898,04
102	RELOGIO PAINEL PLUS 80	UNIDADE	12	R\$ 563,57	R\$ 6.762,84
					<b>R\$ 167.280,47</b>

**Valor estimado R\$ 900.776,61 ( novecentos mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos.**

### 3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os fornecimentos de PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS, deverá ser feitos de acordo com as necessidades do Município, ou seja, de forma parcelada, mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento ao Licitante Contratado, emitido pelo Setor de solicitante.



- 3.2. A empresa vencedora somente poderá fornecer produtos previamente autorizados pela Secretaria Solicitante do município, a entrega das peças será na sede da contratante sem nenhum custo adicional. A licitante vencedora, após assinar o contrato terá até 02 (dois) dias úteis para entrega da peça na sede contratante, independente da quantidade e do tipo.
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer produtos acompanhados do respectivo documento fiscaleletrônico, compatíveis ao Registrado na Ata de Registro de Preços.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. As peças a serem adquiridos enquadram-se na categoria de bens considerados comuns de uso geral, conforme Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

#### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias, contados do(a) a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
  - 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 7.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12 DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

### 14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;
- 15.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 16.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme estabelece o Decreto Municipal no seu § 1º do art. 15.

Vargem Grande/MA, 03 de Maio de 2021

Atenciosamente,

  
**José Sousa Barros Filho**  
Secretário Municipal de Obras e Transporte